

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014 /2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO E REVISÃO GERAL ANUAL-ART. 37, X, DA C.F. - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, INCLUÍDOS OS CONTRATOS TEMPORARIOS. **SUBSIDIOS** DO MUNICIPAL. VICE-PREFEITA. DA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTA. CONSELHEIROS TUTELARES, PROVIDÊNCIAS.-.-----

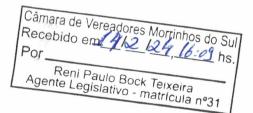
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril de 2012, pela aplicação do índice de 6,00% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único – Para concessão do percentual adotou-se, entre outros parâmetros, o IVAR Índice de Variação de Aluguéis Residenciais - FGV, não acumulado nos últimos meses, referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2024.



A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder revisão geral anual e reposição de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e também nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares.

MARCOS VENICIÓS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal